



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000154

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO Nº 151/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a adoção de medidas para redução de despesas no âmbito da municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica municipal, e:

CONSIDERANDO o momento de anormalidade financeira que afeta toda a economia do País, repercutindo diretamente nas receitas dos entes públicos, reduzindo-as drasticamente, tanto a arrecadação direta quanto os repasses constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação de crise financeira tem potencialidade de conduzir esta municipalidade a inadimplência de suas obrigações legais, constitucionais e contratuais, principalmente em relação a serviços públicos essenciais e ao bom funcionamento da administração.

CONSIDERANDO que é dever do administrador racionalizar os gastos públicos, com priorização do necessário e essencial para o bom andamento das atividades administrativas básicas e dos serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO que os serviços públicos e administrativos essenciais não podem sofrer solução de continuidade.

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade financeira impacta diretamente nos índices legais e constitucionais, principalmente no de pessoal, impondo medidas para recondução aos patamares legais.

CONSIDERANDO que a situação causa real desequilíbrio entre receitas e despesas, comprometendo a execução orçamentária de todo o exercício financeiro.

CONSIDERANDO que outras medidas também estão sendo adotadas nesta mesma linha e com os mesmos objetivos, criando condições para a superação da dificuldade sem maiores prejuízos à coletividade e serviços públicos essenciais.

CONSIDERANDO que, dentre as medidas para a redução de despesas, houve unanimidade do secretariado municipal e demais agentes políticos em arcarem com parcela do esforço conjunto e autorizaram e consentiram coletivamente com a redução dos próprios subsídios/vencimentos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000154

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público e a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os subsídios dos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais provisoriamente reduzidos em 15% (quinze por cento) sobre os seus valores nominais.

Parágrafo Único. Competirá a Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados neste artigo, com o devido acompanhamento e fiscalização da efetivação das medidas pelo departamento de recursos humanos.

Art. 2º. Fica determinado que os secretários municipais de cada pasta, por atos próprios, analisem os serviços que estão sendo executados para a municipalidade, adotando medidas para a redução de despesas, inclusive com a redução e racionalização dos quantitativos, sempre sem prejuízos para a segurança, saúde pública e população.

§ 1º. Ainda, para efeito de cumprimento do quanto estabelecido neste decreto e atendimento de suas finalidades, fica autorizada a renegociação de preços de contratos, sem prejuízo dos quantitativos, o que se dará por meio de aditivos contratuais.

§ 2º. Medidas necessárias a redução que ultrapassem as competências e atribuições dos secretários devem ser solicitadas a autoridade superior.

Art. 3º. Salvo disposições em contrário, os efeitos deste decreto vigorarão até o final do presente exercício financeiro.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.


ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000154

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de setembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 150/2017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:


MARIA RITA MENDES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração


ANTONIO OSVALDO DOS SANTOS ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação


ERIVALDO SANTOS BRITO
Secretário Municipal de Saúde


ELIEZER RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Viação e Serviços Urbanos


LAÍS VENCESLAU MENDES
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente


JUCINEIA DA SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Ação Social


MARCELO ROCHA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes, Lazer e Eventos


CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


CLOVIS BRUNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

